



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Escola SESI Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, INEP 23078049, de Fortaleza-Ce.		
EMENTA: Declara extinta a Escola SESI Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, INEP 23078049, de Fortaleza-Ce.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 4683841/2015	PARECER Nº 0612/2015	APROVADO EM: 05.08.2015

I – RELATÓRIO

César Augusto Ribeiro, Superintendente Regional do SESI-Ce, mediante Ofício Nº 122, datado de 28.07.15, comunica a extinção do referido Colégio, a partir de 31.12.2014.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o artigo 15 da Resolução Nº 451/2014, a respeito do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a comunicação e postulação do requerente. Cumpra-se a legislação alusiva ao caso. Cientifique-se ao SISP para a adoção das providencias cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2015

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE